

O DIREITO DE INCLUSÃO DO ALUNO COM AUTISMO NO ÂMBITO ESCOLAR

Maurício Barbosa Reis¹
Amanda Moreno Lisboa¹
Emily Maciel da Silva Souza¹
Osdnéia Pereira Lopes²

1-Estudantes do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

2-Professora do curso de Direito das Faculdades Integradas do Norte de Minas – FUNORTE/JANUÁRIA.

Introdução

Através da Lei Federal nº 12.764 (BRASIL, 2012) foi criada a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA), garantindo importantes direitos à pessoa com autismo e classificando-a pela primeira vez como deficiente. Mesmo que essa possa parecer uma classificação simplória, tal reconhecimento permitiu que todos os direitos assegurados às pessoas com deficiência, previstos pela Lei Federal nº 13.146 (BRASIL, 2015) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício de seus direitos, liberdades fundamentais, inclusão social e cidadania, agora também pudessem ser usufruídos pela pessoa com autismo.

Neste cenário, o papel da escola é muito desafiador, uma vez que sua função não se limita apenas em garantir o direito, previsto em lei, da matrícula do aluno diagnosticado com o transtorno autista, mas também o de promover a sua inserção na realidade social do ambiente escolar.

Este artigo pretende apontar as dificuldades que o aluno com autismo encontra para ter o seu direito de inclusão garantido na escola e analisa a eficácia da oferta pedagógica recebida para promover esse fim.

Materiais e Métodos

O trabalho trata-se de uma atividade de ensino integrada às atividades de pesquisa, vinculada à disciplina de Metodologia Científica do curso de Direito.

As indagações presentes neste estudo são frutos da investigação do processo de inclusão do aluno com autismo em várias escolas da jurisdição da SRE de Januária (MG), através da observação de práticas desenvolvidas, entrevistas com profissionais que estudam o tema, entrevistas com familiares de alunos com autismo, estudo bibliográfico, além da aplicação de questionários eletrônicos nas escolas.

Resultados e Discussão

Inclusão é muito mais que ter uma matrícula na escola. A efetiva inclusão só pode ser concretizada quando existe preparo, tanto do professor quanto da escola, pois no caso do aluno com autismo não é o mesmo que deve adaptar-se ao ambiente, mas sim o ambiente que deve ser adaptado para recebê-lo. No cenário pesquisado, em cada grupo de 120 (cento e vinte) alunos, 1 (um) possui o Transtorno de Espectro Autista (TEA), classificado pelo CID-10. Das 48 (quarenta e oito) escolas pesquisadas, 32 (trinta e duas) escolas possuem alunos com autismo matriculados.

Verificou-se por meio dessa pesquisa que, em 93% das escolas que possuem alunos com autismo matriculados, existe o acompanhamento especializado feito pelo profissional de apoio. Esse acompanhante especializado ou professor de apoio é um mediador que fomenta o contato do aluno com autismo com o mundo à sua volta, contribuindo significativamente para sua aprendizagem, interação e desenvolvimento. O acompanhante especializado, quando verificada a sua necessidade, é um direito garantido por lei ao aluno com autismo de forma gratuita. O ideal seria ter um acompanhante para cada aluno com autismo, entretanto, vemos em várias escolas esse professor de apoio atendendo um número maior de alunos, num limite máximo de (três) alunos. Esse tipo de acompanhamento compartilhado pode prejudicar o desenvolvimento do trabalho, uma vez que cada aluno com autismo é coberto de necessidades individualizadas.

A inclusão dos alunos com autismo nas escolas que compõem este estudo apresenta realidades heterogêneas no aspecto pedagógico. Nem todas as escolas são dotadas de estrutura física propícia ao trabalho diferenciado. A legislação prevê um espaço preparado, denominado Sala de Recursos Multifuncionais, que está destinado a atender os alunos que demandem um

atendimento especial. A Sala de Recursos Multifuncionais é uma importante ferramenta de apoio para o desenvolvimento de capacidades cognitivas do aluno com autismo.

O aluno com autismo chega de forma insegura ao ambiente escolar e para a sua efetiva inclusão social é imprescindível a participação da família nesse processo. O aluno com autismo é muito sensível à alteração de ambiente, ao convívio com novas pessoas e a comportamentos diferentes. A integração entre família e escola é o ponto de partida para a consolidação de ações que serão eficazes na inclusão social desse aluno. Esse cenário de inclusão social também requer um preparo comportamental de todos os servidores da escola, especialmente dos colegas de sala, no que diz respeito ao auxílio e respeito às características e necessidades do aluno com autismo. A partir do momento em que este estágio inicial de insegurança estiver sob controle, a escola deverá inserir o aluno com autismo em atividades coletivas.

Outra ferramenta importante na consolidação da inclusão do aluno com autismo é o estímulo da afetividade. Embora a maioria desses alunos repudie o toque, palavras de afirmação e elogios devem ser estratégias utilizadas com muita frequência.

A escola precisa ter seu currículo adaptado para que o conteúdo programático esteja em um nível que possa ser assimilado pelo aluno com autismo. Percebeu-se pelos dados levantados que os especialistas de algumas escolas fazem um acompanhamento sistemático dos planejamentos dos professores regentes de turma/aula e dos professores de apoio, com o objetivo de orientar a flexibilização dos conteúdos a serem ministrados, conforme as necessidades individuais de cada aluno. Faz parte dessa flexibilização de conteúdo o uso de materiais concretos e a ludicidade, recursos que facilitarão a assimilação do conteúdo proposto.

Outro dado que a pesquisa aponta é a dificuldade que muitos professores têm em lidar com o transtorno autista. Essa dificuldade, na maioria das vezes, se dá pela falta de capacitação, por isso necessitam de um suporte que oriente a sua prática pedagógica e estructure o ensino que será ministrado. Na falta desses elementos, todo o trabalho estará fadado ao insucesso. Essa orientação requerida rompe o mero campo pedagógico, ela precisa ter uma perspectiva psicoeducacional, adequada aos aspectos particulares do transtorno autista.

Diante disso, surge a problemática da capacitação do professor que lidará com o aluno com autismo. Não existem capacitações ofertadas pelo Estado no sentido de preparar o profissional que atenderá essa demanda. No processo de contratação do profissional que trabalhará como professor de apoio, o Estado exige certa carga horária de cursos alusivos à educação especial, já no âmbito municipal verifica-se que esse requisito é facultativo.

O desafio da escola é muito grande no que diz respeito à promoção de atividades que promovam a esperada inclusão do aluno com autismo, tanto no aspecto pedagógico como no social. Muitas escolas pesquisadas avaliaram suas práticas pedagógicas como insuficientes para essa efetiva inclusão. O transtorno autista tem muitas peculiaridades que precisam ser conhecidas não apenas pelo profissional que lida com o aluno, mas por todos os participantes do processo educacional, desde o porteiro até o auxiliar de secretaria.

Conclusão

O dever do Estado não se esgota com a simples oferta de vagas, mas com o atendimento integral do aluno com autismo em todas as suas necessidades. Conciliar o direito da pessoa com autismo com o dever do Estado é uma luta cotidiana que exige preparo institucional e condutas para fazer com que a lei seja cumprida.

Mais que criar leis é preciso mudar a cultura da escola. A inclusão não é simples e não se torna real apenas com a criação de uma lei. As leis nada resolverão, a menos que existam ações voltadas à capacitação do professor e à mudança da escola. Para que a inclusão de fato ocorra, faz-se imprescindível políticas públicas que garantam a capacitação dos professores para lidar com as limitações e as dificuldades de cada aluno com autismo.

Referências

BRASIL. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: set. 2020.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: set. 2020.